

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 44538/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Tavares

DATA DE ENTRADA: 25/04/2023

ASSUNTO: Licitação - 00013/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO A TODOS OS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOMUNICÍPIO DE TAVARES

INTERESSADOS:

Genildo Jose da Silva

Joao Lopes de Sousa Neto



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB

PROPOSTA DE PREÇO

<u>OBJETO</u>: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO NO MUNICÍPIO DE TAVARES, PARAÍBA.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E GESTÃO NO MUNICÍPIO DE TAVARES, PARAÍBA	MÊS	12	2.800,00

- **©** 83 **99965.0112 ©** araujoassessoriasuas
- R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB
- araujoconsultoriasuas@gmail.com



VALOR GLOBAL R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)

Tavares, 26 DE JANEIRO DE 2023.



- **8** 83 **99965.0112 araujoassessoriasuas**
- 🔾 R. Antônio Lira, 195, Jardim Magnólia | Patos-PB
- araujoconsultoriasuas@gmail.com

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/04/2023 às 10:58:51 foi protocolizado o documento sob o Nº 44538/23 da subcategoria Licitações, exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joao Lopes de Sousa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Número da Licitação: 00013/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 10/04/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Tavares

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Servico: Outros

Valor: R\$ 33.600,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899), Outros

Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E

CONSULTORIA JUNTO A TODOS OS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 33.600,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS

JURIDICOS LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 42.021.441/0001-10

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Não	
Autorização da autoridade competente	Não	
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Não	
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA	Sim	83aa0570afdc5caedd9c592c165a936b

João Pessoa, 25 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2023

CONTRATO N.º 134/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E A EMPRESA ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA.

Contrato, que entre si celebram de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito GENILDO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA, CNPJ: 42.021.441/0001-10, com sede na Rua Antônio de Lira Santos, n.º 195, Bairro Jardim Magnôlia, Patos – PB, CEP: 58.705-578, representada por EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO, portadora do CPF: 067.000.244-55, residente e domiciliada na Cidade de Patos - PB, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação nº 13/2023 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO A TODOS OS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância mensal de R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais), durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB.



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal De Tavares

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 10 de abril de 2024, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA - O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

a)Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b)Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c)No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocofrer.



Estado da Paralba Prefeitura Municipal De Tavares

d)Nas aferições finais, o indice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e)Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

fina ausencia de previsão legal quanto ao indice substituto, as partes elegerão novo indice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g)O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h)O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 20.200 Fundo Municipal de Assistência Social -08 243 3015 2007 Manutenção Atividades do Centro de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 244 3015 2008 Manut. Ativ. IGDBF - Cadastro Bolsa Familia - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 244 3015 2009 Manter o Piso Básico Fixo - CRAS - FNAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 244 3015 2010 Manut. de Outros Prog. Ação Social - FNAS - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 244 3015 2011 Indice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUA - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39. Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 244 3015 2012 Programa Primeira Infancia no SUAS- Criança Feliz FNAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 244 3015 2014 Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 13/2023.



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal De Tavares

d)Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e)Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; il - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de <u>1º de agosto de 2013.</u>

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

l - advertência:

II - multa:

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações do Contratado:

a)O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b)Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários:

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e)Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f)Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g)Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - A contratante obriga-se a:

a)Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b)Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c)Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.
- b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:
- b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;
- b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuizo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

- l determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de clausula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS





Estado da Paralba Prefeitura Municipal De Tavares

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

cláusula DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edificio ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

TAVARES - PB, 10 de abril de 2023.

REFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES GENILOO JOSÉ DA SILVA

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

CNPJ: 42.021.441/0001-10 CONTRATADO

Processo de Dispensa de Licitação N.º 013/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO A TODOS OS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, em favor da empresa qual seja: ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA, CNPJ: 42.021.441/0001-10, com sede na Rua Antônio de Lira Santos, n.º 195, Bairro Jardim Magnólia, Patos – PB, CEP: 58.705-578, representada por EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO, portadora do CPF: 067.000.244-55, residente e domiciliada na Cidade de Patos - PB, pelo valor mensal de RS 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais), perfazendo o valor global de RS 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais), durante o período de 12 meses.

TAVARES - PB, 10 de abril de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:431D41EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 134/2023

DISPENSA Nº. 13/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ nº 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA, CNPJ: 42.021.441/0001-10.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO A TODOS OS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES.

VALOR MENSAL: RS 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais) VALOR GLOBAL: RS 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais).

VIGÊNCIA: 10/04/2023 à 10/04/2024

<u>DATA E ASSINATURA</u>: TAVARES – PB, 10 de abril de 2023, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:F51AE29E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 04/2022 AO CONTRATO N.º 26/2019 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES E A EMPRESA: NUNES & BRITO LTDA - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito GENILDO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa NUNES & BRITO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 11.392.794/0001-00, com sede na Rua Dr. José Genuíno, 89, Galeria Nunes, Sala 04, Bairro Centro, Patos - PB, CEP:

58.700-050, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Contrato nº 26/2019, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

<u>Parágrafo Primeiro</u> — O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

<u>Parágrafo Segundo</u> — O presente Termo Aditivo será de RS 81.950,00 (Oitenta e Um Mil Novecentos e Cinquenta Reais).

<u>Parágrafo Terceiro</u> – A Cláusula Quarta do contrato originário de nº 26/2019, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 24 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 26/2019, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

Tavares - PB, 24 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Tavares GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito Constitucional Contratante

NUNES & BRITO LTDA – ME CNPJ: 11.392.794/0001-00 Contratado

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:4B1948FB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2023

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2023, que objetiva: Aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO HORTIFRUTI destinado a merenda escolar, kits de distribuição referente a merenda escolar, cestas básicas bem como suprir as demandas de todas as Secretarias do município de Uiraúna; ADJUDICO o seu objeto a: MABELY ALENCAR BARRETO HORTIFRUTI E MERCADINHO - R\$ 1.348.310,25.

Uirauna - PB, 10 de Abril de 2023

RIKELMY BARBOSA SILVA
Pregociro Oficial



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2023

CONTRATO N.º 134/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E A EMPRESA ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA.

Contrato, que entre si celebram de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito GENILDO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA, CNPJ: 42.021.441/0001-10, com sede na Rua Antônio de Lira Santos, n.º 195, Bairro Jardim Magnôlia, Patos – PB, CEP: 58.705-578, representada por EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO, portadora do CPF: 067.000.244-55, residente e domiciliada na Cidade de Patos - PB, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação nº 13/2023 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO A TODOS OS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância mensal de R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais), durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB.

M. E



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal De Tavares

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 10 de abril de 2024, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA - O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

a)Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b)Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c)No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocofrer.



Estado da Paralba Prefeitura Municipal De Tavares

d)Nas aferições finais, o indice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e)Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

fina ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo indice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g)O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h)O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 20.200 Fundo Municipal de Assistência Social -08 243 3015 2007 Manutenção Atividades do Centro de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 244 3015 2008 Manut. Ativ. IGDBF - Cadastro Bolsa Familia - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 244 3015 2009 Manter o Piso Básico Fixo - CRAS - FNAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 244 3015 2010 Manut. de Outros Prog. Ação Social - FNAS - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 244 3015 2011 Indice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUA - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39. Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 244 3015 2012 Programa Primeira Infancia no SUAS- Criança Feliz FNAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 244 3015 2014 Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

<u>DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL</u>

CLÁUSULA OITAVA - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 13/2023.



d)Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e)Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; il - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de <u>1º de agosto de 2013.</u>

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

l - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações do Contratado:

a)O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b)Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários:

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e)Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f)Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g)Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - A contratante obriga-se a:

a)Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b)Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c)Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigêsimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.
- b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:
- b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;
- b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuizo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

- l determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de clausula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS





Estado da Paralba Prefeitura Municipal De Tavares

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

cláusula DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edificio ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

TAVARES - PB, 10 de abril de 2023.

REFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES GENILOO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

CNPJ: 42.021.441/0001-10 CONTRATADO

Processo de Dispensa de Licitação N.º 013/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO A TODOS OS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, em favor da empresa qual seja: ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA, CNPJ: 42.021.441/0001-10, com sede na Rua Antônio de Lira Santos, n.º 195, Bairro Jardim Magnólia, Patos – PB, CEP: 58.705-578, representada por EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO, portadora do CPF: 067.000.244-55, residente e domiciliada na Cidade de Patos - PB, pelo valor mensal de RS 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais), perfazendo o valor global de RS 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais), durante o período de 12 meses.

TAVARES - PB, 10 de abril de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:431D41EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 134/2023

DISPENSA Nº. 13/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ nº 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA, CNPJ: 42.021.441/0001-10.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO A TODOS OS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES.

VALOR MENSAL: RS 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais) VALOR GLOBAL: RS 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Sciscentos Reais).

VIGÊNCIA: 10/04/2023 à 10/04/2024

<u>DATA E ASSINATURA</u>: TAVARES – PB, 10 de abril de 2023, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:F51AE29E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 04/2022 AO CONTRATO N.º 26/2019 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES E A EMPRESA: NUNES & BRITO LTDA - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito GENILDO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa NUNES & BRITO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 11.392.794/0001-00, com sede na Rua Dr. José Genuíno, 89, Galeria Nunes, Sala 04, Bairro Centro, Patos - PB, CEP:

58.700-050, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Contrato nº 26/2019, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

<u>Parágrafo Segundo</u> — O presente Termo Aditivo será de RS 81.950,00 (Oitenta e Um Mil Novecentos e Cinquenta Reais).

<u>Parágrafo Terceiro</u> – A Cláusula Quarta do contrato originário de nº 26/2019, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 24 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 26/2019, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

Tavares - PB, 24 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Tavares GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito Constitucional Contratante

NUNES & BRITO LTDA – ME CNPJ: 11.392.794/0001-00 Contratado

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:4B1948FB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08013/2023

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2023, que objetiva: Aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO HORTIFRUTI destinado a merenda escolar, kits de distribuição referente a merenda escolar, cestas básicas bem como suprir as demandas de todas as Secretarias do município de Uiraúna; ADJUDICO o seu objeto a: MABELY ALENCAR BARRETO HORTIFRUTI E MERCADINHO - R\$ 1.348.310,25.

Uiraúna - PB, 10 de Abril de 2023

RIKELMY BARBOSA SILVA
Pregociro Oficial



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO A TODOS OS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de TAVARES: 20.200 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 243 3015 2007 Manutenção Atividades do Centro de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 244 3015 2008 Manut. Ativ. IGDBF - Cadastro Bolsa Família - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Servicos de Terceiro Pessoa Jurídica: 08 244 3015 2009 Manter o Piso Básico Fixo -CRAS - FNAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 244 3015 2010 Manut. de Outros Prog. Ação Social - FNAS -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 244 3015 2011 Indice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUA -ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 244 3015 2012 Programa Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz FNAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica: 08 244 3015 2014 Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

TAVARES - PB, 04 de abril de 2023.

MARCUS PAULO DE PAIVA LEITE

Secretário de Finanças



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2023

CONTRATO N.º 134/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES - PB E A EMPRESA ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA.

Contrato, que entre si celebram de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito GENILDO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA, CNPJ: 42.021.441/0001-10, com sede na Rua Antônio de Lira Santos, n.º 195, Bairro Jardim Magnôlia, Patos – PB, CEP: 58.705-578, representada por EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO, portadora do CPF: 067.000.244-55, residente e domiciliada na Cidade de Patos - PB, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação nº 13/2023 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO A TODOS OS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância mensal de R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais), durante o período de 12 meses, que será pago com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB.



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal De Tavares

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 10 de abril de 2024, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA - O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

a)Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b)Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c)No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocofrer.



Estado da Paralba Prefeitura Municipal De Tavares

d)Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e)Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

fina ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo indice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g)O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h)O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de TAVARES - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 20.200 Fundo Municipal de Assistência Social -08 243 3015 2007 Manutenção Atividades do Centro de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 244 3015 2008 Manut. Ativ. IGDBF - Cadastro Bolsa Familia - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 244 3015 2009 Manter o Piso Básico Fixo - CRAS - FNAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 244 3015 2010 Manut. de Outros Prog. Ação Social - FNAS - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 244 3015 2011 Indice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGD-SUA - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39. Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 244 3015 2012 Programa Primeira Infancia no SUAS- Criança Feliz FNAS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; 08 244 3015 2014 Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

<u>DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL</u>

CLÁUSULA OITAVA - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 13/2023.



d)Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e)Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de <u>1º de agosto de 2013.</u>

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa:

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal De Tavares

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações do Contratado:

a)O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b)Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e)Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f)Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g)Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - A contratante obriga-se a:

a)Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b)Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c)Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.



IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

- a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.
- b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:
- b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;
- b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuizo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

- l determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de clausula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS





Estado da Paralba Prefeitura Municipal De Tavares

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

cláusula DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edificio ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

TAVARES - PB, 10 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES GENILOO JOSÉ DA SILVA

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

CNPJ: 42.021.441/0001-10 CONTRATADO

Processo de Dispensa de Licitação N.º 013/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO A TODOS OS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, em favor da empresa qual seja: ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA, CNPJ: 42.021.441/0001-10, com sede na Rua Antônio de Lira Santos, n.º 195, Bairro Jardim Magnólia, Patos – PB, CEP: 58.705-578, representada por EDJANE BARBOSA DE FREITAS ARAÚJO, portadora do CPF: 067.000.244-55, residente e domiciliada na Cidade de Patos - PB, pelo valor mensal de RS 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais), perfazendo o valor global de RS 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais), durante o período de 12 meses.

TAVARES - PB, 10 de abril de 2023.

GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito

> Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:431D41EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 134/2023

DISPENSA Nº. 13/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, CNPJ nº 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA, CNPJ: 42.021.441/0001-10.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO A TODOS OS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES.

VALOR MENSAL: RS 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais) VALOR GLOBAL: RS 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Sciscentos Reais).

VIGÊNCIA: 10/04/2023 à 10/04/2024

<u>DATA E ASSINATURA</u>: TAVARES – PB, 10 de abril de 2023, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:F51AE29E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 04/2022 AO CONTRATO N.º 26/2019 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES E A EMPRESA: NUNES & BRITO LTDA - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, Pessoa Juridica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito GENILDO JOSÉ DA SILVA, portador do CPF: 153.811.868-86 e RG: 28769052 SSP/SP, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa NUNES & BRITO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 11.392.794/0001-00, com sede na Rua Dr. José Genuíno, 89, Galeria Nunes, Sala 04, Bairro Centro, Patos - PB, CEP:

58.700-050, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Contrato nº 26/2019, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

<u>Parágrafo Segundo</u> — O presente Termo Aditivo será de RS 81.950,00 (Oitenta e Um Mil Novecentos e Cinquenta Reais).

<u>Parágrafo Terceiro</u> – A Cláusula Quarta do contrato originário de nº 26/2019, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 24 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 26/2019, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

Tavares - PB, 24 de novembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Tavares GENILDO JOSÉ DA SILVA Prefeito Constitucional Contratante

NUNES & BRITO LTDA – ME CNPJ: 11.392.794/0001-00 Contratado

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:4B1948FB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2023

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00013/2023, que objetiva: Aquisição parcelada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO HORTIFRUTI destinado a merenda escolar, kits de distribuição referente a merenda escolar, cestas básicas bem como suprir as demandas de todas as Secretarias do município de Uiraúna; ADJUDICO o seu objeto a: MABELY ALENCAR BARRETO HORTIFRUTI E MERCADINHO - R\$ 1.348.310,25.

Uiraúna - PB, 10 de Abril de 2023

RIKELMY BARBOSA SILVA
Pregociro Oficial



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/04/2023 às 11:36:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 44574/23 da subcategoria Contratos, exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joao Lopes de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000001342023 Data da Publicação: 11/04/2023 Data da Assinatura: 10/04/2023 Data Final do Contrato: 10/04/2024 Valor Contratado: R\$ 33.600,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E

CONSULTORIA JUNTO A TODOS OS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES

Contratado (Nome): ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS JURIDICOS LTDA

Contratado (CNPJ): 42.021.441/0001-10

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	0642a1be7295b7ebbd713c231e8f9900
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	0642a1be7295b7ebbd713c231e8f9900
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	0a052c084d907a10d96c712616abb8f4
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0642a1be7295b7ebbd713c231e8f9900
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 25 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 44538/23 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Exercício: 2023

CERTIDÃOCERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/04/2023 às 11:36h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 44574/23 ao Documento 44538/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 44538/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	6 - 13	0642a1be7295b7ebbd713c231e8f9900
Comprovante de publicidade	14 - 21	0642a1be7295b7ebbd713c231e8f9900
Comprovação da existência de dotação orçamentária	22	0a052c084d907a10d96c712616abb8f4
Comprovantes de regularidade da contratada	23 - 30	0642a1be7295b7ebbd713c231e8f9900
RECIBO PROTOCOLO	31	acf05e91d9a21b8597b37e0ec8b18702

João Pessoa, 25 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB